

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6742/2013

Altera o art. 161 da Consolidação das
Leis do Trabalho-CLT.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Art. 1º O §1º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.161.....
.....

§1º As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego ou por Auditor-Fiscal do Trabalho, quando por esses solicitado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta com objetivo de aprimorar o previsto no presente projeto de lei visando à proteção da atividade econômica brasileira e evitando a configuração de insegurança jurídica decorrente da interdição ou embargo.

O novo texto proposto visa sanar eventual inconstitucionalidade da proposição em obediência à autonomia existente entre os entes federativos.

Diante dessas razões, encaminho a presente emenda visando o aprimoramento do texto do PL6742/2013.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI